



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2019

Obriga as empresas permissionárias e/ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP/Recife a disponibilizarem aos usuários o número de contato para o envio de textos por aplicativo de mensagens em tempo real.

Art. 1º As empresas permissionárias e/ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP/Recife deverão disponibilizar aos usuários dos veículos de transporte de passageiros o número de contato para o envio de textos por aplicativo de mensagens em tempo real, de modo a possibilitar a avaliação do condutor e da prestação do serviço.

§ 1º O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

§ 2º O número do contato de que trata o *caput* deverá ser exibido em todos os veículos de transporte de passageiros que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP/Recife, em local de fácil visualização, preferencialmente no interior do veículo.

Art. 2º As empresas permissionárias e/ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife – STPP/Recife que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas à multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, sendo o valor da multa dobrada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa disponibilizar um número que permita aos usuários do Sistema de Transporte Público a utilização de aplicativos, a exemplo do *WhatsApp*, que ofereçam comunicação em tempo real. A “ferramenta” possibilitará o registro de irregularidades quanto à prestação do referido serviço.

É importante registrar que a Lei Federal nº 8078/90, a qual dispõe sobre a proteção do consumidor, enuncia que a melhoria dos serviços públicos é um dos princípios que rege a Política Nacional das Relações de Consumo.

Portanto, a matéria certamente será mais uma ferramenta para os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo, a fim de que eles possam exercer seus direitos com relação à qualidade do serviço que vem sendo prestado pelas empresas de ônibus.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins
Vereadora